



## **REGULAMENTO DO ESTATUTO DE ESTUDANTE-ATLETA**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento define o Estatuto de Estudante-Atleta da Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD), de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.

### **Artigo 2.º**

#### **Entidades envolvidas**

Entidades envolvidas na atribuição e garantia do Estatuto:

- a) O docente da ESEJD a quem esteja atribuída a responsabilidade pelo desporto;
- b) O Diretor da ESEJD, a quem compete a atribuição do Estatuto;
- c) O Conselho Pedagógico da ESEJD;
- d) A Associação de Estudantes, através da sua direção.

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos na Escola Superior de Educação João de Deus, que preencham os requisitos estabelecidos do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.

2. O Estudante-Atleta da ESEJD adquire e mantém o presente Estatuto, enquanto reunir cumulativamente as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Participar nos campeonatos e competições desportivas previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.
- b) Cumprir os requisitos de mérito desportivo, nos termos previstos no artigo 4.º deste regulamento;



- c) Obter o aproveitamento escolar mínimo fixado nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei nº55/2019, de 24 de abril, cuja validação é da responsabilidade do Diretor da ESEJD, ou do órgão ou serviço em que este delegar essa responsabilidade.

#### **Artigo 4.º**

##### **Mérito desportivo**

1. Será atribuído mérito desportivo aos estudantes praticantes de modalidades coletivas que, no ano letivo em que requeiram a atribuição do Estatuto, reúnam as condições previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento:

- a) Ter representado a sua equipa ou seleção em, pelo menos, 60% dos jogos, de uma das competições referidas nesse mesmo articulado;
- b) Ter participado, no mínimo, em 75% dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25% no caso de atletas federados, desde que efetue pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou exames.

2. Os requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção aplicáveis aos estudantes da ESEJD que tenham a participação desportiva prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, praticantes de modalidades desportivas coletivas integradas nas demais federações desportivas, são definidos por protocolo entre a ESEJD e a respetiva federação desportiva, que deve seguir o modelo fixado pela ESEJD.

3. Os estudantes da ESEJD que preencham as condições de participação desportiva fixada nas subalíneas i) das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 55/2019, de 24 de abril, praticantes de modalidades desportivas individuais, devem ter obtido classificação no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais mencionadas nas alíneas referidas.

4. Os estudantes da ESEJD matriculados pela primeira vez num ciclo de estudos ou que se encontrem a praticar desporto pela primeira vez, e que preencham as condições de elegibilidade do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento, validadas no final do 1.º semestre do ano letivo correspondente, podem igualmente beneficiar do Estatuto, a partir do 2.º semestre desse mesmo ano.

5. Quando se trata de estudantes que representem a ESEJD, ou a Associação de Estudantes, a validação e controlo dos critérios de mérito desportivo é da responsabilidade das entidades diretamente envolvidas na organização, gestão e preparação das equipas e estudantes atletas da ESEJD, designadamente da Associação de Estudantes.

## **Artigo 5.º**

### **Aproveitamento escolar**

1. Os estudantes da ESEJD que pretendam beneficiar do Estatuto de Estudante-Atleta devem ter obtido aprovação, no mínimo, em 36 créditos ECTS, ou em todos os que estiverem inscritos, caso este número seja inferior a 36 ECTS, conforme estipulado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.
2. O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do Estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num ciclo de estudos, sendo que nestas situações a Escola deve regulamentar os critérios de avaliação do aproveitamento escolar e assiduidade, a serem implementados durante o 1.º semestre.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes que tenham ingressado nesse ano letivo, através do regime de mudança de par instituição/curso, os quais deverão apresentar comprovativo de aproveitamento escolar.

## **Artigo 6.º**

### **Duração e produção de efeitos**

O Estatuto tem a duração de um ano letivo e produz efeitos a partir do momento da sua atribuição, podendo ser retirado por proposta devidamente fundamentada ao Diretor da ESEJD, no caso de incumprimento dos deveres que impendem sobre o Estudante-Atleta da ESEJD, ou por falta grave de forma comprovada e com audiência prévia do estudante.

## **Artigo 7.º**

### **Direitos**

Os estudantes da ESEJD a quem for atribuído o Estatuto de Estudante-Atleta são titulares dos seguintes direitos:

- a) Prioridade na escolha dos horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte às suas necessidades de conciliação entre a vida académica e a sua atividade desportiva, desde que tais necessidades sejam devidamente comprovadas por parte do requerente, e que as mesmas sejam passíveis de ser aplicadas, no contexto do normal funcionamento da ESEJD;
- b) Relevação de faltas que, justificadamente, sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam, mediante comprovado pela ficha de jogo;



- c) Possibilidade de alteração das datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento, desde que esta possibilidade seja viável, no contexto organizacional da ESEJD;
- d) Possibilidade de requerer a realização de, no mínimo, duas a três provas ou equivalentes, por semestre em época especial de avaliação.

## **Artigo 8.º**

### **Deveres**

Sobre o Estudante-Atleta da ESEJD impendem os seguintes deveres:

1. Observar o disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
2. Desenvolver a prática desportiva de forma exemplar, na total observância das regras desportivas e de comportamento ético de cada modalidade e respeitando os princípios do fair-play;
3. Defender e respeitar o bom nome, imagem e credibilidade da ESEJD;
4. Possuir e apresentar um exame médico-desportivo válido para a sua prática desportiva, incluindo as competições em que se inscreve e participar em representação da ESEJD;
5. Ter um seguro desportivo válido, respeitando a legislação em vigor sobre esta matéria;
6. Cumprir as normas internas definidas pela ESEJD, relativamente à atribuição do Estatuto de Estudante-Atleta.

## **Artigo 9.º**

### **Procedimentos**

1. O pedido de atribuição ou renovação do Estatuto de Estudante-Atleta depende da entrega pelo estudante, na Secretaria da ESEJD, de requerimento dirigido ao Diretor da ESEJD.
2. A ESEJD apresentará uma listagem atualizada dos estudantes a quem está atribuído o Estatuto de Estudante-Atleta da ESEJD, devendo essa listagem ser publicitada através dos meios mais adequados, no prazo de 30 dias úteis após o início de cada semestre.

## **Artigo 10.º**

### **Cessação dos direitos**

1. Sem prejuízo do previsto no artigo 6.º do presente regulamento, o estudante poderá perder o Estatuto de Estudante-Atleta da ESEJD, cessando imediatamente todos os direitos consagrados no presente regulamento, sempre que:

- a) Desista da prática desportiva que justificou a sua atribuição;
- b) Não cumpra os requisitos previstos neste Regulamento ou nas normas internas definidas pela ESEJD, relativamente à atribuição do Estatuto de Estudante-Atleta da ESEJD.

2. O estudante com Estatuto de Estudante-Atleta da ESEJD que seja forçado a interromper a sua atividade desportiva por motivos médicos ou de saúde, continuará a usufruir do Estatuto, exceto no que respeita à relevação de faltas.

## **Artigo 11.º**

### **Fiscalização do cumprimento do Regulamento e do Estatuto**

Compete ao membro da equipa, a quem esteja atribuída a responsabilidade pelo Desporto, em articulação com a Direção da ESEJD ou os órgãos ou serviços com competência delegada, e a Associação de Estudantes, definir os mecanismos de fiscalização do cumprimento do presente regulamento, e acompanhar a aplicação institucional do Estatuto de Estudante-Atleta do ensino superior na ESEJD.

## **Artigo 12.º**

### **Incumprimento e casos omissos**

1. Compete ao Diretor da ESEJD tomar decisão sobre qualquer reclamação por parte dos estudantes, ouvido o Provedor do Estudante, a quem competirá analisar e avaliar a situação em concreto e propor ao Diretor da ESEJD as medidas de solução dos problemas.

2. As dúvidas ou omissões na interpretação e implementação do presente regulamento serão decididas pelo Diretor da ESE João de Deus.

### **Artigo 13.º**

#### **Casos excecionais**

Para além das situações previstas no presente regulamento, pode o Estatuto Estudante-Atleta ser atribuído pelo Diretor da ESEJD, mediante requerimento devidamente justificado.

### **Artigo 14.º**

#### **Disposições finais**

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais aplicáveis.
2. O regime estabelecido no presente regulamento é o objeto de avaliação, nos termos do previsto no art.º 11 do presente regulamento.

Lisboa, 13 de setembro de 2022

O Presidente da Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus,  
entidade instituidora da ESEJD



---

Professor Doutor António de Deus Ramos Ponces de Carvalho